

Prestação de Serviços de Agência de Inspeção Autorizada (AIA)

Ação	Nome	UO	Data e Assinatura
Preparado	Bruno Moraes	CSQ	Bruno Cesar de Moraes  Assinado de forma digital por Bruno Cesar de Moraes Dados: 2021.07.30 15:58:28 -03'00'
Verificado e Aprovado	Rodrigo Lopes	CSQ	Rodrigo Lopes Chaves  Assinado de forma digital por Rodrigo Lopes Chaves Dados: 2021.07.30 16:05:29 -03'00'

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200

Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Conteúdo

- 1 Abreviaturas
 - 2 Objeto
 - 3 Justificativa para a Contratação do Serviço
 - 4 Escopo do Serviço
 - 5 Local do Serviço
 - 6 Prazo de Vigência
 - 7 Fiscalização do Contrato
 - 8 Obrigações da Contratada
 - 9 Obrigações da Nuclep
 - 10 Dos Recebimentos Provisório e Definitivo
 - 11 Do Faturamento
 - 12 Do Pagamento
 - 13 Do Reajustamento
 - 14 Subcontratação
 - 15 Das Disposições Gerais
 - 16 Das Sanções Contratuais
 - 17 Da Rescisão Contratual
 - 18 Demais Condições Contratuais
 - 19 Das Responsabilidades das Partes
 - 20 Matriz de Riscos
-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Abreviaturas

AI	Inspetor Autorizado (aplicável ao ASME Seção VIII)
AIA	Agência de Inspeção Autorizada
AIS	Supervisor do Inspetor Autorizado (aplicável ao ASME Seção VIII)
ANI	Inspetor Nuclear Autorizado (aplicável ao ASME Seção III)
ANIS	Supervisor do Inspetor Nuclear Autorizado (aplicável ao ASME Seção III)
ASME	Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos
BPVC	Boiler and Pressure Vessel Code (Código ASME)
EPS	Especificação de Procedimento de Soldagem
NBIC	National Board Inspection Code
NUCLEP	Nuclebras Equipamentos Pesados
PIT	Plano de Inspeções e Testes
PGQ	Programa da Garantia da Qualidade (aplicável ao ASME Seção III)
QSMS	Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional
SCQ	Sistema de Controle da Qualidade (aplicável ao ASME Seção VIII)

2. Objeto

O Objeto do presente termo é a contratação de SERVIÇO CONTINUADO sem dedicação exclusiva de mão de obra DA AGÊNCIA DE INSPEÇÃO AUTORIZADA (AIA) para a NUCLEP.

3. Justificativa para a Contratação do Serviço

Esta contratação justifica-se pela necessidade da AIA executar serviços técnicos obrigatórios relacionados ao ASME Seção III, Divisão 1 e Seção VIII, Divisões 1 e 2 (exigidos pelo ASME), como verificação e aceite de manuais e instruções técnicas do PGQ e do SCQ, participação em atividades de inspeção de itens e serviços, realização de auditorias de manutenção na NUCLEP e outros serviços relacionados a apoio técnico, tais como realizar às pré-auditorias, esclarecimento de dúvidas relativas à requisitos do Código ou do processo de Recertificação ASME e participar das auditorias externas de recertificação do ASME III e VIII na Nuclep.

4. Escopo do Serviço

4.1 Serviços relacionados à atualização do PGQ

- Verificar o PGQ em relação aos requisitos da Seção III, Divisão 1, da última Edição do BPVC a cada revisão do manual. A verificação é demonstrada através de assinatura e aceite do ANIS na capa do manual, e estima-se ser necessário fazer a revisão do PGQ quatro vezes durante a vigência do contrato.
- Apoiar a preparação para o Survey, identificando e alertando quanto a pontos críticos do PGQ.
- Realizar a Pre-Survey e emitir o relatório pertinente.
- Participar da Survey.
- Realizar às auditorias anuais para atendimento aos requisitos de NCA-5125 e emitir os relatórios pertinentes. NOTA: É previsto a realização de três auditorias anuais de manutenção (2021, 2022 e 2023) a ser realizada na NUCLEP pelo ANIS, conforme requisitos do Código ASME Seção III.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

f) Verificar o “Code Review” emitido pela NUCLEP para identificação dos impactos no PGQ a cada nova edição do Código.

4.2 Serviços relacionados à atualização do SCQ

a) Verificar o SCQ em relação aos requisitos da Seção VIII, Divisões 1 e 2, da última Edição do BPVC e sua implementação. A verificação é demonstrada através de assinatura e aceite do AI na capa do manual, e estima-se ser necessário fazer a revisão do SCQ até no máximo três vezes durante a vigência do contrato.

b) Apoiar a preparação para a Joint Review, identificando e alertando quanto a pontos críticos do SCQ.

c) Realizar a Pre-Joint Review e emitir o relatório pertinente.

d) Participar da Joint Review.

e) Verificar o “Code Review” emitido pela NUCLEP para identificação dos impactos no SCQ a cada nova edição do Código.

4.3 Serviços relacionados à inspeção de itens e serviços

a) Os serviços de inspeção se restringem as participações obrigatórias exigidas pelo Código relativas aos itens e serviços para demonstração do PGQ e do SCQ.

b) Os serviços de inspeção de itens e serviços fornecidos para clientes reais são estabelecidos em contrato específico.

c) Os serviços de inspeção para demonstração do PGQ incluem, mas não se limitam a:

i. a verificação dos documentos de fabricação sujeitos à aceitação do ANI, tais como PIT, EPS, desenhos de fabricação, dentre outros, e

ii. a verificação, participação na demonstração e aceite de instruções de END que serão utilizadas no item demonstração, e

iii. a verificação dos resultados e, ou, o testemunho da execução das inspeções com participação do ANI, conforme definido nos documentos de fabricação.

NOTA 1: A CONTRATADA deve estimar o custo médio para participação do ANI na demonstração de 12 (doze) procedimentos de END durante a vigência do contrato.

d) Os serviços de inspeção para demonstração do SCQ incluem, mas não se limitam a:

i. a verificação dos documentos de fabricação sujeitos à aceitação do AI e

ii. a verificação, participação na demonstração e aceite de instruções de END que serão utilizadas no item demonstração, e

iii. a verificação dos resultados e, ou, o testemunho da execução das inspeções com participação do AI, conforme definido nos documentos de fabricação.

NOTA 1: Será desenvolvido em conjunto com a CONTRATADA o item demonstração a ser fabricado para Recertificação ASME VIII e as atividades mínimas a serem demonstradas devem ser consideradas para estimar as diárias do AI, que serão necessárias para realização do escopo. Atividades de testemunho, que envolvem participação “in loco”, devem ser estimadas considerando os custos adicionais associados ao deslocamento do AI.

NOTA 2: A CONTRATADA deve estimar o custo médio para participação do AI na demonstração de 06 (seis) procedimentos de END durante a vigência do contrato.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.4 Serviços relacionados ao Apoio Técnico

a) Os serviços de apoio técnico da AIA, através do seu ANI, ANIS, AI ou AIS, incluem, mas não se limitam a:

- i. esclarecer as regras do Código ASME ou NBIC, quando acionado no caso de dúvidas quanto à interpretação ou aplicabilidade das mesmas, e
- ii. prover informações técnicas ao seu dispor, que contribuam para o melhor uso do Código ASME ou NBIC.
- iii. prover treinamento teórico visando a formação de auditor líder para o ASME III.

4.5 O número de diárias estimadas para o escopo de serviço mencionado nos itens 4.1 a 4.4 (estimativa, não se limitando a esse quantitativo mas que pode ter acréscimo conforme seja necessário, de comum acordo com a CONTRATADA) são:

4.5.1 Para o ano de 2021: 47 (quarenta e sete), sendo:

- i. ANI: 30 (trinta) diárias, e
- ii. ANIS: 17 (dezessete) diárias.

4.5.2 Para o ano de 2022: 39 (trinta e nove), sendo:

- i. AI: 29 (vinte e nove) diárias,
- ii. AIS: 8 (oito) diárias, e
- iii. ANIS: 2 (duas) diárias.

4.5.3 Para o ano de 2023: 5 (cinco), sendo:

- i. ANIS: 5 (cinco) diárias.

5. Local do Serviço

5.1 Os serviços devem ser realizados preferencialmente na fábrica da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410.

5.2 Serviços primordialmente de escritório, tais como análises de documentos e emissão de relatórios podem ser realizados no endereço da Contratada ou outro local de sua conveniência.

5.3 Se forem necessárias à execução dos serviços, despesas com passagens aéreas, hospedagem, transportes, aluguel de carro e/ou utilização de carro próprio para deslocamento dos técnicos envolvidos nos serviços as mesmas deverão ser previamente comunicadas à NUCLEP para aprovação e reembolso.

5.4 A NUCLEP possui refeitório próprio na fábrica e poderá fornecer alimentação aos inspetores da CONTRATADA mediante acordo em contrato.

6. Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência do serviço será até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme a Lei das Estatais, 13.303/2016.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7. Fiscalização do Contrato

7.1 A fiscalização da execução do contrato caberá à Gerência de Sistemas de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade da Diretoria Comercial da Nuclep.

8. Obrigações da Contratada

8.1 Cumprir fiel e integralmente o escopo do serviço.

8.2 Fornecer os planos para realização da Pre-Joint Review e da Pre-Survey, e os nomes das respectivas equipes auditoras, com antecedência.

8.3 Fornecer todo pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, bem como a administração, direção e supervisão do mesmo em até 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação da NUCLEP para realização das atividades.

8.4 Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais em regulares.

8.5 Comunicar imediatamente à NUCLEP, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos seus empregados alocados na execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a eficiência ou duração dos mesmos, sob pena de serem consideradas como inexistentes.

8.6 Manter como confidencial e não usar ou revelar a terceiros qualquer informação recebida com relação aos serviços, sem o consentimento da NUCLEP.

8.7 Cumprir a legislação aplicável à atividade.

8.8 Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta ofertada que originou a contratação.

8.9 Utilizar na realização dos serviços pessoal tecnicamente habilitado e de comprovada idoneidade, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre estes e a NUCLEP, devendo a CONTRATADA arcar com os encargos de natureza previdenciária e trabalhista, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

8.10 Assumir a responsabilidade de quaisquer atos seus, de seus empregados ou de terceiros em consequência de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou infração de qualquer espécie ou natureza. Também serão responsabilidade da CONTRATADA, os danos resultantes de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência destes.

8.11 Cumprir a legislação vigente sobre segurança, meio ambiente e saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

8.12 Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP.

8.13 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante a terceiros, dando-lhe como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.14 Afastar-se imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP, a solicitação de afastamento será sempre feita, por escrito, ao representante da CONTRATADA.
- 8.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- 8.16 Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços.
- 8.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do contrato.
- 8.18 Emitir as notas fiscais pertinentes discriminando detalhadamente, no mínimo:
- O serviço realizado: 4.1 a 4.4, conforme o item 4;
 - O nome do profissional que realizou o serviço;
 - A qualificação do profissional que realizou o serviço: AI, AIS, ANI ou ANIS;
 - O período de realização do serviço;
 - O local de realização do serviço e
 - A quantidade de diárias utilizadas para a realização do serviço. Em caso de verificação de documento, detalhar os documentos avaliados e as horas dispendidas na avaliação de cada um deles.

9. Obrigações da NUCLEP

- 9.1 Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.2 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da necessidade de correção de erros ou irregularidades eventualmente encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe o prazo para correção.
- 9.3 Fornecer todas as informações técnicas e administrativas, documentação, informações e facilidade necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas pela CONTRATADA.
- 9.4 Disponibilizar, sempre que necessário, os seus empregados que serão envolvidos no desenvolvimento dos serviços.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.6 Disponibilizar local adequado, em suas instalações em Itaguaí, para os empregados da CONTRATADA envolvidos nos serviços, incluindo, mas não limitado a mesas, cadeiras e telefone.
- 9.7 Fornecer assistência médica de emergência ao pessoal da CONTRATADA, limitada ao local dos serviços, de acordo com as normas da NUCLEP e conforme os meios disponíveis na área.
- 9.8 Fornecer aos empregados da CONTRATADA as mesmas refeições e transporte fornecidos aos empregados da NUCLEP, mediante acordado em contrato.
- 9.9 Resolver quaisquer questões suscitadas perante a administração e que tenha influência com a execução dos serviços.
- 9.10 Informar oficialmente a CONTRATADA com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para a convocação dos profissionais para a prestação dos serviços solicitados conforme o item 4.

10. Recebimentos Provisório e Definitivo

- 10.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela administração e fiscalização do contrato após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços, para

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

posterior verificação dos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

10.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços, mediante a assinatura de termo de recebimento definitivo, pelo órgão responsável pela administração e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega.

10.3 O serviço será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do Contrato.

11. Do Faturamento

11.1 Os serviços serão faturados mensalmente.

11.2 O valor nominal faturado deve corresponder, por serviço prestado, ao produto do número de diárias utilizadas pelo valor da diária de cada profissional empregado na realização do serviço.

11.3 O pagamento somente será realizado mediante a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do valor nominal faturado em relação aos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

11.4 Os serviços prestados pelo ANIS estrangeiro deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em caso de indisponibilidade de ANIS no Brasil, ficando a encargo da CONTRATADA arcar com custos adicionais de transporte aéreo, taxa de câmbio vigente e outros custos adicionais.

11.5 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

12. Do pagamento

12.1 O pagamento somente será efetuado pela NUCLEP no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia do mês da prestação dos serviços e após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços digitalizada, encaminhada via e-mail à Gerência de Sistemas de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade.

12.2 Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR (Taxa Referencial) "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

12.3 Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Finanças da NUCLEP, o número de sua conta, a agência e o banco depositário.

13. Do Reajustamento

13.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, por índice a ser definido, observado o interregno mínimo de um ano.

14 Subcontratação

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. Das Disposições Gerais

15.1 Em caso de fusão, cisão parcial ou incorporação da CONTRATADA, o contrato celebrado entre as partes somente permanecerá vigente mediante anuência prévia da NUCLEP.

15.2 Não havendo a anuência ou concordância da NUCLEP, o contrato será rescindido, cessando todos os direitos e obrigações decorrentes da avença.

16. Das Sanções Contratuais

16.1 As Sanções Contratuais são as previstas na MINUTA DO CONTRATO.

17. Da Rescisão Contratual

17.1 As condições para a rescisão contratual são as previstas na MINUTA DO CONTRATO.

18. Demais Condições Contratuais

18.1 As demais condições contratuais serão detalhadas na MINUTA DO CONTRATO.

19. Das Responsabilidades das Partes

19.1. A responsabilidade das partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato.

19.2. As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

19.2.1 A CONTRATADA se obriga quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor global contratado.

19.2.2 Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

19.3. Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 1 e 2 os limites estabelecidos nesta cláusula, na hipótese abaixo discriminada:

19.3.1 Dolo por qualquer das partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra parte ou a terceiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

20. Matriz de Riscos

20.1 As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

20.2 O reajuste de preços aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro que deverá constar na MINUTA DO CONTRATO.

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução					
	Planejamento de trabalho da NUCLEP distinto do período de validade do contrato	Paralisação das atividades por falta de contrato	Conscientização dos envolvidos no projeto quanto ao tempo de contrato	NUCLEP	Médio
Risco da Atividade Empresarial	Alteração dos projetos	Aumento o diminuição dos custos	Buscar projeto compatível com o contrato	NUCLEP	Baixo
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)					
	Atraso de Pagamento	Aumento do Custo do Contrato	Diligencia do Contratado na execução contratual	NUCLEP	Baixo